



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.514, DE 2021**
(Do Sr. Francisco Jr.)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Torna obrigatório nos hospitais de campanha para o combate à Covid 19, o fornecimento da terapia por ECMO (oxigenação por membrana extracorpórea) aos pacientes em estado grave.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2516/21

(*) Avulso atualizado em 15/7/21 para inclusão de apensado.

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2021

(Do Sr. Francisco Jr)

Torna obrigatório nos hospitais de campanha para o combate à Covid 19, o fornecimento da terapia por ECMO (oxigenação por membrana extracorpórea) aos pacientes em estado grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os hospitais de campanha criados para atendimento exclusivo aos pacientes da Covid 19, deverão possuir ao menos um equipamento de oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO) para o caso de pacientes graves e que não responderam positivamente aos tratamentos oferecidos.

§ 1º - A escolha do tratamento por ECMO caberá exclusivamente à equipe médica responsável pelo acompanhamento do paciente.

Art. 2º Nos entes da federação, onde houver vários hospitais de campanha, caberá ao gestor público a escolha de qual hospital deverá oferecer à terapia por ECMO.

Art. 3º Os recursos para a aquisição dos equipamentos, insumos e treinamento das equipes para a utilização da ECMO serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DA SAÚDE.

Art. 4º Quando os hospitais de campanha forem desmobilizados os equipamentos deverão ser mantidos na unidade da federação para atendimentos aos demais pacientes que necessitem de terapia para suporte respiratório e suporte cardíaco.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 23/04/2021 11:18 - Mesa

PL n.1514/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214160982800>

1



JUSTIFICATIVA

A oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO) é um dos principais dispositivos de suporte de vida extracorpóreo utilizado nos dias atuais. A tecnologia serve para duas modalidades: suporte respiratório e suporte cardíaco.

Na atual crise de saúde decorrente da COVID 19, a ECMO tem sido utilizada como alternativa à não resolutividade de casos graves e salvo vidas.

O circuito padrão da ECMO é composto por bomba de propulsão de sangue, oxigenador, cânulas de drenagem e retorno do sangue, sensores de fluxo e pressão, sistema de controle de temperatura para resfriamento ou aquecimento do sangue, e pontos de acesso arterial e venoso para coleta de sangue no circuito.

Permite-se assim que o órgão afetado pela infecção – pulmão – possa se recuperar enquanto o equipamento faz o trabalho de oxigenação do sangue.

Este projeto tem o objetivo de garantir o fornecimento da ECMO (*extracorporeal membrane oxygenation*) que funciona como um **pulmão artificial** para o paciente.

Mormente tem sido utilizado em hospitais particulares, causando um discriminatório padrão de atendimento com o serviço ofertado pelo SUS.

Ciente do alto custo da terapia, a proposta apresenta a solução de uma quantidade mínima a ser ofertada e neste momento da pandemia, apenas nos hospitais de campanha.

Assim, diante do exposto e constatado a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FRANCISCO JR
PSD/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214160982800>

2



PROJETO DE LEI N.º 2.516, DE 2021

(Do Sr. Dagoberto Nogueira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento da terapia por ECMO (oxigenação por membrana extracorpórea) a pacientes com insuficiência respiratória grave no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1514/2021.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Dagoberto Nogueira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento da terapia por ECMO (oxigenação por membrana extracorpórea) a pacientes com insuficiência respiratória grave no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

“Art. 1º O Ministério da Saúde, por meio do Sistema Único de Saúde, incorporará a ECMO (Oxigenação por Membrana Extracorpórea) entre as terapias oferecidas.

§1º A ECMO deverá estar disponível nas redes integradas de assistência de alta complexidade do SUS.

§2º A escolha do tratamento por ECMO caberá exclusivamente à equipe médica responsável pelo acompanhamento do paciente.

§3º O custeio da medida prevista nesta Lei será suprido pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A ECMO (*Extracorporeal Membrane Oxygenation*), sigla para Oxigenação Extracorpórea por Membrana, constitui um dos recursos avançados para pacientes com hipoxemia grave. O dispositivo pode oferecer suporte circulatório e pulmonar e é dotado de uma membrana capaz de oxigenar o sangue, além de uma bomba

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216695310400>



de pulso contínuo que impulsiona o sangue através de cânulas venosas e/ou arteriais.¹

Segundo a Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), a ECMO já é bem consolidada internacionalmente em situações de resgate para insuficiências respiratórias graves em crianças. E em adultos, a ECMO pode ser útil em situações específicas de pacientes com lesões pulmonares graves e agudas.²

Além disso, a ECMO é um dos recursos para se tratar a Covid, já que inúmeros pessoas com a doença apresentam síndrome do desconforto respiratório agudo com insuficiência respiratória grave e que não melhoram com a utilização da ventilação mecânica. Assim, a terapia em questão pode ser utilizada para poupar o pulmão do paciente enquanto ele se recupera. A ECMO pode ser indicada ainda para pessoas com doença no coração ou pulmão enquanto aguardam o transplante.

Diante do exposto, considerando a pandemia do coronavírus e os inúmeros benefícios que a terapia pode trazer, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de
2021.

Dagoberto Nogueira
Deputado Federal /PDT- MS



1 <https://pubmed.com.br/a-utilizacao-da-ecmo-na-covid-19-direto-ao-ponto/>
2 <https://www.amib.org.br/noticia/nid/conitec-avalia-a-incorporacao-do-ecmo-respiratorio-pelo-sus/>

